



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE COMODATO**

**COMODANTE:** PAINEL MULTISERVICOS LTDA, CNPJ 10.788.080/0001-45

**COMODATÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.245.375/0001-35

**PROCESSO 6029.2025/0004129-0**

### **Termo de Comodato nº 01/SMSU/2025**

Pelo presente instrumento particular de um lado a PAINEL MULTISERVICOS LTDA, CNPJ 10.788.080/0001-45, doravante denominada **COMODANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.788.080/0001-45, com sede na Alameda Grajaú. 614, Conjunto comercial 0208, condomínio Office Grajaú, AphaVille, CEP: 06454-050, neste ato representada por GILSON CUSTÓDIO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 02/08/1970, portador da cédula de identidade RG nº19.237.388-2 SSP/SP, inscrito no CPF: 265.816.748-26, residente e domiciliado na Av. General Teixeira, Lott, 753, Carapicuíba-SP, CEP: 06317-341 neste ato representado na forma de seu contrato social. E, de outro lado, na qualidade de **COMODATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 – bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> Chefe de Gabinete **BRUNA GADELHA DA SILVA**.

PAINEL MULTISERVICOS LTDA e a **SMSU**, doravante denominadas conjuntamente Partes ou individualmente Parte. Resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de Comodato de equipamentos e outras avenças, conforme cláusulas e



condições abaixo, que as partes mutuamente aceitam e comprometem-se a cumprir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** - O presente contrato tem como **OBJETO**, a cessão em comodato à Comodatária, gratuitamente, de 1 (um) VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) conhecido como DRONE modelo DJI Matrice 30 T e Baterias TB30, Controle RC Plus + Bateria WB 37 instalados visando atender as necessidades da GCM, por meio da Divisão de Tecnologias Aeroespaciais e integração a Plataforma Smart Sampa.

**1.2** – O Conjunto de Equipamentos cujo uso será cedido à título gratuito pelo **COMODANTE** a **COMODATÁRIA** com os itens abaixo discriminados:

#### Itens e especificações do sistema

Item	Quantidade
Drone DJI Matrice 30T	1
Baterias TB30	4
Controle RC Plus + Bateria WB 37	1

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura das partes. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em consenso entre as partes.

**2.2.** - Ao término do contrato, não sendo renovado, caberá a **COMODATÁRIA** retirar os equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do Contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** - Valor de Mercado: O VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) de propriedade da **PAINEL MULTISERVICOS LTDA**, quando contratado, é ofertado integralmente (equipamentos, softwares e serviços de instalação e suporte) na forma de serviços, no valor estimado de mercado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

**4.1.** - Serão obrigações da **COMODANTE**, além de outras previstas ou decorrentes deste termo de comodato:

**4.2.** - Abster-se de causar prejuízos, após a instalação dos equipamentos e não comprometer a qualidade e continuidade dos serviços, interferindo na transmissão e/ou recepção de sinais. Ocasão em que a Comodatária solicitará a imediata desativação dos serviços de propriedade da Comodante. Caso não seja possível sanar a interferência, o Comodante deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, a retirada dos equipamentos causadores de interferência.

**4.3.** - Incumbe a **COMODANTE** a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados de sua propriedade, assim como pela obtenção de todas as licenças necessárias para seu regular funcionamento no local de sobrevôo estabelecido.

**4.4.** - Os serviços de instalações, ajustes, treinamento e suporte técnico durante o uso (se necessário) serão todos executados pelas equipes técnicas da **PAINEL MULTISERVICOS**, ou preposto, sob a supervisão de servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**4.5.** – Compete a Comodante disponibilizar todos os equipamentos em Comodato à Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo enquanto perdurar o uso da aeronave não tripulada.

**4.6** - A **COMODATÁRIA** não poderá transferir o objeto do presente contrato ou emprestá-lo total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da **COMODANTE**.



**4.7** - A COMODATÁRIA permitirá o acompanhamento dos funcionários da COMODANTE para instalação dos equipamentos e serviços que serão realizados em um único período, bem como, será permitida o auxílio dos funcionários se necessária a realização de manutenção, ou inspeção dos equipamentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**5.1.** - O presente contrato poderá ser extinto:

**a)** por distrato, escrito, devendo a parte que pretender a extinção do comodato, comunicar a outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, possibilitando a programação de remoção dos equipamentos instalados nas viaturas.

**b)** As partes poderão encerrar o contrato a qualquer tempo, sem que caiba a outra parte direito a indenização ou multa.

**c)** imediatamente, no caso da **COMODANTE** faltar ao fiel cumprimento de suas obrigações contratuais

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OMISSÕES**

**6.1.** - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos partícipes e para o pleno alcance dos fins deste Termo de Comodato serão dirimidas de comum acordo. O presente instrumento é celebrado nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, os quais a ele se aplicam ainda o Decreto Municipal nº 40.384/01 alterado pelo Decreto Municipal nº 58.102/18 e demais normas no âmbito da Legislação do Município de São Paulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - Para os fins deste instrumento, “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação, documentos, correspondências, perguntas, e/ou quaisquer outras

informações, independentemente de sua forma (seja escrita, verbal ou de outro modo) ou natureza, incluindo, mas não se limitando a informações operacionais, econômicas,



técnicas, jurídicas, de engenharia, sejam de caráter técnico ou não, assim como toda e qualquer outra informação não pública, material ou dado relacionado com o presente e/ou futuro negócio e/ou operação e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que as partes venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados, em virtude do presente Contrato.

**7.2.** - As partes se comprometem a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento em hipótese alguma a terceiros, bem como, a não permitir que nenhum de funcionários e/ou prepostos façam uso de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS relacionadas ao presente instrumento de forma indevida.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** - Para a execução deste contrato, nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

**9.1.** - A SMSU será a responsável pela publicação do extrato do presente Termo de Comodato, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo após a sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A comodatária não será responsável por qualquer falha no atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato causados por casos fortuitos ou força maior.

**10.2.** O não exercício por qualquer das partes ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício dele.



10.3. A invalidade ou inexecuibilidade de qualquer cláusula deste CONTRATO não invalida as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.4. O presente CONTRATO não implica em qualquer vínculo empregatício da COMODATÁRIA pelos serviços prestados ao COMODANTE.

**10.5.** Os representantes legais que subscrevem declaram que, ao assinarem o presente Contrato, têm autorização expressa para tal. Declaram, ainda, que farão com que seus colaboradores e associados cumpram os termos deste Contrato.

**10.6.** Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

**10.7.** O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o disposto no presente Contrato.

**10.8.** A validade, interpretação e/ou exigibilidade deste Contrato serão regidas, interpretadas e entendidas de acordo com as leis do Brasil, sem consideração de suas disposições relacionadas a conflitos de leis.

**10.9.** Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes deverá ser endereçada aos signatários do presente, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

**10.10.** Em função das atividades conduzidas pelas Partes relativamente ao presente Contrato, a COMODANTE está obrigada a abandonar toda e qualquer prática que possa



sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, a COMODATÁRIA terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com a COMODANTE bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.

**10.11.** Para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, com as 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.



**COMODATÁRIA:**

---

**BRUNA GADELHA DA SILVA**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**COMODANTE:**

GILSON  
CUSTODIO:2658167482  
6

Assinado de forma digital por  
GILSON CUSTODIO:26581674826  
Dados: 2025.02.21 16:13:47  
-03'00'

---

**GILSON CUSTÓDIO**  
**DIRETOR**  
**PAINEL MULTISERVICOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME:

CPF:

2) NOME:

CPF: